

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : D.O.U.

CLASS. :

DATA : 21 08 86

PG. :

CEDI - P.I.B.
DATA 31/12/86
KVD 22

DECRETO N. 93146, DEF
20/08/86

Declara de ocupação dos indígenas KULINA
na área de terra no Município de Envira
no Estado do Amazonas e dá outras
providências.

O Presidente da República, no uso
das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal,
e tendo em vista o disposto nos artigos 29, inciso V e IX, 19 e 22 da Lei nº
6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 19 - Ficam declaradas de ocupação dos indígenas KULINA, para efeito dos artigos 49, IV e 198 da Constituição, as terras localizadas no Município de Envira, Estado do Amazonas, com a seguinte delimitação: NORTE: Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas longitude 69° 57' 20" Wgr. e latitude 07° 20' 22"S, situado na foz do Igarapé Buriti no Rio Tarauacá; daí, segue por uma reta na direção sudeste até o Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas longitude 69° 55' 00" Wgr. e latitude 07° 20' 50"S, situado na confluência do Igarapé Boa Vista no Igarapé Tabocal. LESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Igarapé Boa Vista até sua cabeceira, no Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas longitude 69° 52' 45" Wgr. e latitude 07° 24' 05"S; daí, segue por uma linha reta na direção sudeste até o Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas longitude 69° 51' 40" Wgr. e latitude 07° 29' 35"S, situado na confluência do Igarapé sem denominação no Igarapé Curupá. SUL: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Igarapé sem denominação até sua cabeceira, no Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas longitude 69° 55' 15" Wgr. e latitude 07° 32' 15"S. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo divisor d'água que separa a bacia formada da margem esquerda do Igarapé Cacau, da bacia formadora da margem direita do Igarapé Queimadal até o Ponto "6" de coordenadas geográficas aproximadas longitude 69° 59' 25" Wgr. e latitude 07° 28' 05"S, situado na cabeceira do Igarapé Areia; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até sua confluência no Paraná sem denominação, no Ponto "7" de coordenadas geográficas aproximadas longitude 70° 00' 15" Wgr. e latitude 07° 23' 35"S; daí, segue por uma linha reta na direção nordeste até o Ponto "1", inicial da descrição.

Parágrafo único - A área descrita neste artigo, denominada Área Indígena CACAU DO TARAUACÁ, será demarcada administrativamente pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 1986; 1659 da Independência e 989 da República.

JOSE SARNEY
Ronaldo Costa Couto
Dante de Oliveira